



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 75/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 08/2002.

PROCESSO N.º 00052-00007726/2023-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **RABELO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 11.210.857/0001-52, sediada no Setor SOF, Conjunto E, Lote 80, Loja A, Planaltina/DF, CEP: 73.340-050, Telefones: (61) 3389-5021, E-mail: duarte.rabelo@bol.com.br, representada por **GILSON DUARTE RABELO**, CPF n.º 944.151.611-20, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2023-PCDF (117134911-SEI), do Termo de Referência (115123171-SEI), da Proposta da Empresa (125994580-SEI), e da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios genuínos (de reposição originais) e itens imprescindíveis à sua instalação (produtos), para empilhadeira e tratores (Item 02), para veículos motorizados da marca Fiat - linhas leve e utilitário (Item 03), marca Ford - linhas leve, utilitários e caminhões (Item 04), marca Iveco (Item 10), marca Jeep (Item 11), Marca Mitsubishi - linha utilitário (Item 13), Linha Pesado - ônibus e caminhões (Item 16), Marca Volkswagen - linhas leve e utilitário (Item 20) - que compõem o patrimônio e a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (115123171-SEI), constante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2023-PCDF (117134911-SEI) e Proposta da Empresa (125994580-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (115123171-SEI), no Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2023-PCDF (117134911-SEI) e na Proposta da Empresa (125994580-SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57

da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 2.775.787,80 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.535/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30-39.

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - Os empenhos iniciais são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Notas de Empenho n.ºs 2023NE001618 a 2023NE001625, respectivamente, emitidas em 01/11/2023, todas na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

7.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

8.1.1 - observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.2.1 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura

inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela PCDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7 - A contratada fornecerá à contratante, na data da assinatura do contrato, catálogo de peças e componentes dos itens da marca relacionada com os preços sugerida pelo fabricante e sempre que houver alterações ou atualizações, tabela atualizada com os preços sugeridos pelo fabricante, ou “login” e senha de acesso aos catálogos “on line” da montadora ou mesmo do tipo AUDATEX, PARTSLINK24 ou CILIA, por exemplo, aplicável a marca relacionada. A contratada deverá ainda fornecer à contratante, catálogo de peças e componentes dos itens da marca relacionada.

11.8 - Caso a licitante não apresente a tabela de preços citada no item 11.7.1. deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar declaração se comprometendo a enviar para a contratante, orçamento prévio obtido de concessionária autorizada com os preços sugeridos pelo fabricante, sempre que receber uma solicitação através de PEDIDO DE MATERIAL, oriundo de uma “ORDEM DE SERVIÇO” pré-existente. Não serão aceitos orçamentos com base em tabelas preços que não os sugeridos pelo fabricante, conhecidas no mercado como “TABELA OVER”.

11.9 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do compromisso assumido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

11.10 - Entregar o material, conforme a quantidade solicitada, nos prazos estabelecidos;

11.11 - A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

11.12 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos ou taxas, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, e outros encargos para a entrega do objeto;

11.13 - A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, todos os produtos novos e em suas embalagens originais, considerados de primeiro uso, sendo-lhe vedada a entrega de objeto usado, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente no campo observações: as indicações da marca, modelo, placa do veículo, n.º do Pedido de Material, o percentual do desconto aplicado e n.º do empenho correspondente a despesa;

11.14 - É de responsabilidade da Contratada a disposição responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à logística reversa, nos termos da legislação

vigente que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como aplicar critérios de sustentabilidade ambiental, devendo para tal, apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente;

11.15 - Entregar o material na Divisão de Transportes – DITRAN, SIA TRECHO 4 LOTE 1520 –BRASÍLIA – DF, no horário de 8h30 as 11h00 e das 14h00 às 16h30, fones 32075792 – 32075811 - com todas as despesas por conta do fornecedor;

11.16 - Entregar o material acompanhado da sua respectiva DANFE, que deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade fornecida, descrição do material, valor unitário, valor total, desconto ofertado, placa do veículo, número da nota de empenho e o número do PEDIDO DE MATERIAL expedida pela SPA (Seção de Peças e Acessórios) que deu origem a solicitação;

11.17 - Caso a contratada seja de fora do Distrito Federal, terá que apresentar oficialmente um representante em Brasília/DF com autonomia para gerar, cancelar e alterar (corrigir) as respectivas NFE (Nota Fiscal Eletrônica) e DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), para viabilizar o cumprimento dos prazos de entrega de produtos constante do item 9.8, datar e assinar o recebimento do PEDIDO DE MATERIAL conforme o item 9.9, e receber as amostras previstas no item 9.10 deste instrumento.

11.18 - Fornecer sempre que exigido pelo executor do contrato, orçamento e/ou nota fiscal de aquisição de produto do fornecedor da empresa contratada. A não apresentação quando exigida pelo executor caracterizará como inadimplemento contratual. Essa obrigação deverá constar textualmente no contrato celebrado entre a PCDF e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Apresentar à contratada, um servidor designado para acompanhar a execução do contrato;

12.1.1 - O servidor indicado será responsável pela anotação, em livro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, tais como aplicação de possíveis penalidades, substituição do objeto, encaminhamento para análise dos produtos, encaminhar correspondência, comunicando o ocorrido à Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual - CAIC da Polícia Civil do Distrito Federal e observar as demais providências estabelecidas no Decreto n.º 32.598/2010;

12.1.1.2 - As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.2 - Recusar o recebimento de material com marca, embalagem, quantidade, especificação, prazo de validade divergente da proposta apresentada pela contratada na homologação da licitação.

12.3 - Para celebração, prorrogação ou renovação de contratos que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei Distrital n.º 6.112, de 2018, (que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas para contratações de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00), independentemente do prazo contratual, será exigido:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital n.º 40.388/20 e;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II Decreto Distrital n.º 40.388/20.

12.4 - No caso de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado tratamento diferenciado e favorecido, consoante previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, observado o disposto na Lei n.º 6.112/2018.

12.5 - No caso de contratação com cooperativas, independentemente do valor do contrato, o setor responsável verificará a existência do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade distrital competente, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei n.º 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil

do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3 – Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

19.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.6 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pela Contratada

GILSON DUARTE RABELO
Representante Legal

Testemunhas

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20

MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING
CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DUARTE RABELO - RG 1.858.227 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 16/11/2023, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 16/11/2023, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 21/11/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126999952)
verificador= **126999952** código CRC= **B55F94AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Sítio - www.pcdf.df.gov.br